

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-12478**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2012**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO III). A operadora deverá disponibilizar placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, compatível com a respectiva central telefônica.

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Gerência de Serviços Gerais (GAS).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO (ANUAL).

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11: 00 horas do dia 07/12/2012.
- Abertura da sessão: a partir das 11: 00 horas do dia 07/12/2012.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005; Decreto n.º 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

**E D I T A L**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 44/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de preços;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Declaração de vistoria.

## **1. DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO III). A operadora deverá disponibilizar placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, compatível com a respectiva central telefônica.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Termo de Referência, ANEXO III deste edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

**3.2-** Não poderão participar da presente licitação:

**3.2-1.** entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei 11.101/2005);

**3.2-2.** entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);

**3.2-3.** entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração, conforme artigo 87 inciso III da lei nº 8.666/1993;

**3.2-4.** entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7.º da Lei 10.520/2002);

**3.2-5.** entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);

**3.2-6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2-7.** entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993.

**3.3-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3-1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.3-1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.3-2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3-3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3-4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3-5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4-** O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

**3.5-** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**3.6-** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1-** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (Art.11, Caput, da IN nº 02/2010).

**4.2-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.3-** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4-** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5. DA VISTORIA**

- 5.1-** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde será realizada a prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 5.2-** A vistoria será agendada por meio do telefone (21) 3554-8685.
- 5.3-** Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, em até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 5.4-** A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar declaração, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital – Atestado de Vistoria, de que a empresa vistoriou o local, por intermédio de seu representante, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do objeto, bem como de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 5.5-** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1-** A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2-** O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21º, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 6.5-** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 6.6-** A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 6.6-1.** Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

- 6.6-2.** Planilha de Preços Unitários, devidamente preenchida, conforme planilha contida no Anexo II deste Edital;
- 6.6-3.** O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 6.6-4.** Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6-5.** Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 6.6-6.** Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 6.7-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 6.8-** Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 6.9-** O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 233.644,65 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
- 6.10-** Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 6.11-** A simples participação neste certame implica:
- 6.11-1.** A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
- 6.11-2.** A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, inclusive tributos;
- 6.11-3.** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 6.12-** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 6.13-** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br).

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1-** A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2-** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.3-** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 7.4-** No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5-** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 7.6-** As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.7-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.8-** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em tempo inferior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.9-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.11-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.12-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 7.13-** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 7.14-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.14-1.** O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 7.14-2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 7.14-3.** Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (7.14), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.14-4.** No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 7.14-5.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 7.15-** Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1-** Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 8.3-** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 8.4-** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5-** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1-** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor proposta ou lance deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, juntamente com a Proposta de Preços readequada ao valor final ofertado, conforme modelo constante no Anexo II a este Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro via chat, preferencialmente por meio de mensagem para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br ou pelo Fax (21) 3554-8475 (Art. 25, caput, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 9.2-** Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901.CEP, em envelope fechado e rubricado (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 9.3-** A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (Art. 25, § 1º, do Decreto nº. 5.450/05 c/c Art. 3º, caput e Art. 4º, caput, IN SLTI/MP nº. 02/2010).
- 9.4-** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- 9.4-1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- 9.4-2.** Proposta de Preços, conforme Anexo II do presente Edital;
- 9.4-3.** Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou Permissão, ou Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para a área geográfica dos serviços de telefonia objeto desta licitação;

**9.4-4.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone;

9.4-4.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

9.4-4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**9.5-** As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, por meio do envelope, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, o seguinte:

**9.5-1.** Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

9.5-1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.5-1.2. em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social ou estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5-1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5-1.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5-1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.5-2.** Relativamente à REGULARIDADE FISCAL da licitante:

9.5-2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5-2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.5-2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.5-2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5-2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5-2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal/ Estadual do domicílio ou sede do licitante (caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/ Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 16 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010);



9.5-2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5-3.** Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

9.5-3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5-3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5-3.3. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

9.5-3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

**9.6-** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

**9.7-** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**9.7-1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.8-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.10-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, seguindo-se a disciplina antes de estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11-** Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

**9.12-** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.13-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/2005).

**9.14-** O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

**9.15-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

**9.16-** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**9.17-** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

**10.2-** Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05).

**10.3-** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

**10.4-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## **11. DO RECURSO**

**11.1-** A manifestação imediata e motivada de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

**11.2-** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).

**11.3-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

**11.4-** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 11.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

**11.5-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

**11.6-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

**11.7-** É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.

**11.8-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

**12.2-** A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.3-** Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.

**12.4-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

**12.5-** Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

**12.6-** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02 de 11/10/2010 do MPOG.

**12.7-** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

**12.8-** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST.

**12.9-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.10-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

**12.11-** Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

### **13. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1-** As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001. Fonte: 0174

### **14. DO CONTRATO**

**14.1-** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**14.2-** Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) O presente Edital e seus anexos;
- c) A Nota de Empenho correspondente.

**14.3-** A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**14.4-** Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho e assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**14.5-** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

**14.6-** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).

**14.7-** Conforme ANEXO I, será firmado contrato com a licitante vencedora.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1-** Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

**16.1-** Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1-** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM, (denominado Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**17.2-** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

**17.3-** Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

**17.4-** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos equipamentos, na ocorrência disto, não implica em corresponsabilidade da CVM.

**17.5-** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

**17.6-** À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as parcelas que apresentem vícios, sem ônus adicionais.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1-** Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).

**18.2-** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**18.3-** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.4-** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 19.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

**18.5-** A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

**18.6-** Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

**18.7-** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1-** A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**19.2-** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## **20. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1-** Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**20.2-** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

**20.3-** A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**20.4-** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**20.5-** Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**20.6-** Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

**21.2-** A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3-** O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).

**21.4-** Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).

**21.5-** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**21.6-** O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**21.7-** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**21.8-** Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

**21.9-** A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

**21.10-** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

**21.11-** Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

**21.12-** Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

**21.13-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO I

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-12478

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2012

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2012

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do SLTI nº 02/10 e MPOG nº 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-12478 – Edital de Pregão nº 44/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....naquilo que não contradiga os termos deste contrato.
- a) Nota de Empenho – 2012NE.....

#### 1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

**1.1.** Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência ANEXO III do edital de Pregão Eletrônico n.º 44/2012 e das cláusulas dispostas a seguir que deverão ser rigorosamente obedecidas. A operadora deverá disponibilizar placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, compatível com a respectiva central telefônica.

#### 2. Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 44/2012, parte integrante deste contrato.

### **3. Cláusula Terceira - DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1.** O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ XXXX (xxxxxxxx).
- 3.2.** Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço e não poderão ser pleiteados para acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, à CONTRATADA, de acordo com a real utilização dos serviços, conforme planilha de preços unitários fixados na proposta de preços, podendo haver variações entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas constantes da Proposta de Preços do Anexo II do Edital de Pregão eletrônico n.º 44/2012.
- 3.4.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST.
- 3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **4. Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.
- 4.2.** A Nota Fiscal/Fatura será entregue no protocolo da CVM, sendo encaminhada diretamente para o fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), para fins de liquidação e pagamento, o qual atestará o serviço e seu respectivo valor e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para contabilização e pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.5.** Previamente à emissão de nota de empenho, à prorrogação contratual e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02 de 11/10/2010 do MPOG.
- 4.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**4.8.** Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

## **5. Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.xxxx.xxxx.xxxx, Nota de Empenho nº 20XXNEXXXXXX.

## **6. Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO III) do edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2012;
- b) Disponibilizar placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, compatível com a respectiva central telefônica.
- c) Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CVM;
- d) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- g) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

h) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

i) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

## **7. Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

**7.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**7.2.** Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

**7.3.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado.

**7.4.** Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

**7.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

## **8. Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GAS/CVM, (denominado Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**8.2.** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

**8.3.** Caberá a CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

**8.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**8.5.** A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

## **9. Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **10. Cláusula Dez - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

**10.4.** A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

**10.5.** Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

## **11. Cláusula Onze – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## **12. Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

**12.2.** A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**12.3.** Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

**12.4.** Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro,                      de    de 2012.

Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

**ANEXO II**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-12478**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2012**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 44/2012**, cujo objeto é a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na cidade do Rio de Janeiro, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência ANEXO III do edital de Pregão Eletrônico n.º 44/2012

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 44/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**



\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

## ANEXO II A

ANEXO II-A - PLANILHA DE PREÇOS					
N.º do Processo:	RJ-2012-12478	Pregão Eletrônico n.º	44/2012	Dia:xx/xx/2012	Hora: XX:00 (horário de Brasília)
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADON A MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA - LDN e LDI					
TIPO DE PLANO: (informar em qual plano registrado na Anatel se enquadra a proposta).					
DA DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS					
Data da Apresentação da Proposta		___/___/___		N.º de Meses da Execução Contratual:	12
ORIGEM	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (minutos)	VALOR DO DESCONTO SOBRE A TARIFA CHEIA.	TARIFA UNITÁRIA (R\$ por minuto), COM O DESCONTO.	VALOR TOTAL R\$
Rio de Janeiro/ Capital	Rio de Janeiro (fixo)	26.110,80			
	Rio de Janeiro (móvel)	11.742,40			
<b>SUBTOTAL 1</b>					
Rio de Janeiro/ Capital	São Paulo (fixo)	125.047,20			
	São Paulo (móvel)	36.120,40			
	Minas Gerais (fixo)	14.100,40			
	Minas Gerais (móvel)	12.792,80			
	Rio Grande do Sul (fixo)	4.559,20			
	Rio Grande do Sul (móvel)	1.690,40			
	Paraná (fixo)	2.890,00			
	Paraná (móvel)	8.112,80			
	Santa Catarina (fixo)	3.608,00			
	Santa Catarina (móvel)	420,80			
	Bahia (fixo)	4.808,00			
	Bahia (móvel)	6.535,60			
	Pernambuco (fixo)	7.384,00			
	Pernambuco (móvel)	1.146,80			
	Paraíba (fixo)	1.844,40			
	Paraíba (móvel)	532,00			
	Espírito Santo (fixo)	3.254,00			
	Espírito Santo (móvel)	734,80			
	Ceará (fixo)	2.192,80			
	Ceará (móvel)	1.608,00			
Rio Grande do Norte (fixo)	835,60				



	Rio Grande do Norte (móvel)	1.120,00			
	Piauí (fixo)	538,00			
	Piauí (móvel)	16,00			
	Maranhão (fixo)	748,00			
	Maranhão (móvel)	333,20			
	Distrito Federal (fixo)	25.359,20			
	Distrito Federal (móvel)	2.026,00			
	Pará (fixo)	1.004,80			
	Pará (móvel)	128,80			
	Mato Grosso do Sul (fixo)	423,60			
	Mato Grosso do Sul (móvel)	204,40			
	Mato Grosso (fixo)	1.225,20			
	Mato Grosso (móvel)	337,60			
	Goiás (fixo)	832,00			
	Goiás (móvel)	176,80			
	Alagoas (fixo)	69,2			
	Alagoas (móvel)	26,00			
	Amazonas (fixo)	873,20			
	Amazonas (móvel)	10,80			
	Tocantins (fixo)	157,60			
	Rondônia (fixo)	722,00			
	Roraima (fixo)	114,80			
	Roraima (móvel)	9,70			
	Acre (fixo)	198,80			
	Acre (móvel)	38,00			
	Sergipe (fixo)	12,40			
	Amapá (fixo)	34,40			
<b>SUBTOTAL 2</b>					
<b>Rio de Janeiro/Capital</b>	EUA (fixo)	1.289,00			
	Japão (fixo)	377,00			
	Argentina (fixo)	327,00			

Reino Unido (fixo)	290,60			
Reino Unido (móvel)	131,4			
Espanha (fixo)	259,50			
Alemanha (fixo)	91,20			
Chile (fixo)	82,10			
Chile (móvel)	1,8			
França (fixo)	75,10			
França (móvel)	59,4			
Portugal (fixo)	36,50			
Portugal (móvel)	50,1			
Suiça (fixo)	32,30			
Suiça (móvel)	20,1			
Canadá (fixo)	25,80			
México (fixo)	21,90			
México (móvel)	0,5			
Itália (fixo)	20,90			
India (fixo)	19,90			
Barbados (fixo)	18,10			
Colombia (fixo)	17,50			
Luxemburgo (fixo)	15,20			
Bahamas (fixo)	14,30			
Holanda (fixo)	14,10			
Hong Kong (fixo)	11,40			
Peru (fixo)	11,20			
Porto Rico (fixo)	11,00			
Bélgica (fixo)	8,90			
Bélgica (móvel)	15,6			
China (fixo)	7,80			
Bolívia (fixo)	7,10			
Equador (fixo)	7,00			
Israel (fixo)	5,90			

	Ilhas Cayman (fixo)	5,80			
	Nicarágua (fixo)	3,80			
	S. Kitts (fixo)	3,00			
	Guatemala (fixo)	2,90			
	Guatemala (móvel)	1,7			
	Egito (fixo)	2,80			
	Jamaica (fixo)	2,80			
	Finlândia (fixo)	2,00			
	República Theca (fixo)	1,80			
	Emirados Árabes (fixo)	1,80			
	Belize (fixo)	1,60			
	Rússia (fixo)	1,30			
	Austrália (fixo)	0,90			
	Bermudas (fixo)	0,80			
	Cingapura (fixo)	0,80			
	Cuba (fixo)	0,50			
	Irlanda (móvel)	85,7			
<b>SUBTOTAL 3</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO</b>					
<p>Observações:</p> <p>1) As quantidades estimadas derivam diretamente do perfil de tráfego informado no Termo de Referência.</p> <p>2) Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.</p>					

## **ANEXO III**

### **PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2012-12478**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/201212**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na cidade do Rio de Janeiro. A operadora deverá disponibilizar placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, compatível com a respectiva central telefônica.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta contratação tem como finalidade o fornecimento de acessos e serviços correlatos para a sede da CVM na cidade do Rio de Janeiro, possibilitando que os servidores desta Autarquia, no exercício de suas atividades, possam permanecer em comunicação, usufruindo de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

2.2. A legislação aplicável, sendo rol exemplificativo e não exaustivo:

2.2.1. Lei 9472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

2.2.2. Decreto nº 2592, de 15 de maio de 1998 – Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações;

2.2.3. Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 – Plano Geral de Metas de Qualidade;

2.2.4. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 – Regulamento de Serviços;

2.2.5. Lei 8.666/1993;

2.2.6. Lei 10.520/2002;

2.2.7. Entre outros normativos e regulamentos de interesse referente aos serviços do objeto desta contratação.

#### **3. DO PERFIL DE TRÁFEGO**

3.1. De acordo com a planilha de formação de preços que consta no item 6 deste Termo de Referência.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

4.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO.

#### **5. DAS DEFINIÇÕES**

5.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): definido no Plano Geral de Outorgas (PGO) como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

5.2. Serviço Móvel Pessoal (SMP): definido no PGO como serviço de telecomunicações móvel terrestre

de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

5.3. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

5.4. Setor: subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO.

5.5. Região: divisão geográfica constituída dos estados, conforme definido pelo PGO.

5.6. Serviço Local: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

5.7. Serviço de Longa Distância Nacional: aquele que se origina da cidade do Rio de Janeiro e se destina a outros setores, situados ou não em outras regiões.

5.8. Serviço de Longa Distância Internacional: aquele que se origina da cidade do Rio de Janeiro e se destina a outros países.

5.9. Perfil de Tráfego: quantitativo médio anual, em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, tipo de chamada e localidade ou área de origem e destino.

5.10. Tronco de Entrada: enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada.

5.11. Tronco de Saída: enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

5.12. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

5.13. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

5.14. Planilha de Formação de Preços: é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**ITEM 1** – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para ligações originadas na sede da CVM situada na cidade do Rio de Janeiro com destino para outros setores do Estado do Rio de Janeiro e para outros estados da federação, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa

Distância Internacional, ambos por meio de placa de entroncamento unidirecional de saída com 30 (trinta) canais, disponibilizada pela própria operadora, compatível com a central telefônica.

A Central – RJ está instalada no Edifício-Sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Rua Sete de Setembro, nº 111 - 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de Tecnologia CPA-T digital, marca **ERICSSON**, modelo **MD 110**.

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Horário das ligações a ser considerado para formulação da proposta: das 07h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira.

**ITEM 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI) para as ligações originárias da **CVM-RJ**.

PLANILHA DE PREÇOS					
N.º do Processo:	RJ-2012-12478	Pregão Eletrônico n.º	44/2012	Dia:xx/xx/2012	Hora: XX:00 (horário de Brasília)
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADON A MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA - LDN e LDI					
TIPO DE PLANO: (informar em qual plano registrado na Anatel se enquadra a proposta).					
DA DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS					
Data da Apresentação da Proposta		___/___/___		N.º de Meses da Execução Contratual:	<b>12</b>
ORIGEM	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (minutos)	VALOR DO DESCONTO SOBRE A TARIFA CHEIA.	TARIFA UNITÁRIA (R\$ por minuto), COM O DESCONTO.	VALOR TOTAL R\$
<b>Rio de Janeiro/ Capital</b>	Rio de Janeiro (fixo)	26.110,80			
	Rio de Janeiro (móvel)	11.742,40			
<b>SUBTOTAL 1</b>					
<b>Rio de Janeiro/ Capital</b>	São Paulo (fixo)	125.047,20			
	São Paulo (móvel)	36.120,40			
	Minas Gerais (fixo)	14.100,40			
	Minas Gerais (móvel)	12.792,80			
	Rio Grande do Sul (fixo)	4.559,20			
	Rio Grande do Sul (móvel)	1.690,40			
	Paraná (fixo)	2.890,00			
	Paraná (móvel)	8.112,80			
	Santa Catarina (fixo)	3.608,00			
	Santa Catarina (móvel)	420,80			
	Bahia (fixo)	4.808,00			
	Bahia (móvel)	6.535,60			
	Pernambuco (fixo)	7.384,00			
	Pernambuco (móvel)	1.146,80			
	Paraíba (fixo)	1.844,40			
	Paraíba (móvel)	532,00			

Espírito Santo (fixo)	3.254,00			
Espírito Santo (móvel)	734,80			
Ceará (fixo)	2.192,80			
Ceará (móvel)	1.608,00			
Rio Grande do Norte (fixo)	835,60			
Rio Grande do Norte (móvel)	1.120,00			
Piauí (fixo)	538,00			
Piauí (móvel)	16,00			
Maranhão (fixo)	748,00			
Maranhão (móvel)	333,20			
Distrito Federal (fixo)	25.359,20			
Distrito Federal (móvel)	2.026,00			
Pará (fixo)	1.004,80			
Pará (móvel)	128,80			
Mato Grosso do Sul (fixo)	423,60			
Mato Grosso do Sul (móvel)	204,40			
Mato Grosso (fixo)	1.225,20			
Mato Grosso (móvel)	337,60			
Goiás (fixo)	832,00			
Goiás (móvel)	176,80			
Alagoas (fixo)	69,2			
Alagoas (móvel)	26,00			
Amazonas (fixo)	873,20			
Amazonas (móvel)	10,80			
Tocantins (fixo)	157,60			
Rondônia (fixo)	722,00			
Roraima (fixo)	114,80			
Roraima (móvel)	9,70			
Acre (fixo)	198,80			



	Acre (móvel)	38,00			
	Sergipe (fixo)	12,40			
	Amapá (fixo)	34,40			
<b>SUBTOTAL 2</b>					
<b>Rio de Janeiro/Capital</b>	EUA (fixo)	1.289,00			
	Japão (fixo)	377,00			
	Argentina (fixo)	327,00			
	Reino Unido (fixo)	290,60			
	Reino Unido (móvel)	131,4			
	Espanha (fixo)	259,50			
	Alemanha (fixo)	91,20			
	Chile (fixo)	82,10			
	Chile (móvel)	1,8			
	França (fixo)	75,10			
	França (móvel)	59,4			
	Portugal (fixo)	36,50			
	Portugal (móvel)	50,1			
	Suiça (fixo)	32,30			
	Suiça (móvel)	20,1			
	Canadá (fixo)	25,80			
	México (fixo)	21,90			
	México (móvel)	0,5			
	Itália (fixo)	20,90			
	India (fixo)	19,90			
	Barbados (fixo)	18,10			
	Colombia (fixo)	17,50			
Luxemburgo (fixo)	15,20				
Bahamas (fixo)	14,30				
Holanda (fixo)	14,10				

	Hong Kong (fixo)	11,40			
	Peru (fixo)	11,20			
	Porto Rico (fixo)	11,00			
	Bélgica (fixo)	8,90			
	Bélgica (móvel)	15,6			
	China (fixo)	7,80			
	Bolívia (fixo)	7,10			
	Equador (fixo)	7,00			
	Israel (fixo)	5,90			
	Ilhas Cayman (fixo)	5,80			
	Nicarágua (fixo)	3,80			
	S. Kitts (fixo)	3,00			
	Guatemala (fixo)	2,90			
	Guatemala (móvel)	1,7			
	Egito (fixo)	2,80			
	Jamaica (fixo)	2,80			
	Finlândia (fixo)	2,00			
	República Theca (fixo)	1,80			
	Emirados Árabes (fixo)	1,80			
	Belize (fixo)	1,60			
	Rússia (fixo)	1,30			
	Austrália (fixo)	0,90			
	Bermudas (fixo)	0,80			
	Cingapura (fixo)	0,80			
	Cuba (fixo)	0,50			
	Irlanda (móvel)	85,7			
<b>SUBTOTAL 3</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO</b>					

**OBSERVAÇÕES:**

- a. Para efeito de escolha da melhor proposta estão sendo indicados o horário, bem como as localidades de maior representatividade no destino das chamadas.
- b. O horário informado servirá apenas para julgamento da licitação, com vistas a escolher a proposta mais vantajosa. Durante a execução do contrato, o faturamento terá por base o horário efetivo de cada ligação, deduzido o desconto concedido.
- c. Se oferecido percentual de desconto na execução do contrato, o desconto deverá ser estendido aos demais preços constantes do plano de serviços da licitante, aprovado pela **ANATEL**, conforme o item, independentemente de horário ou distância das chamadas originadas.
- d. Em se tratando de proposta contendo plano alternativo de serviços, este deverá ser submetido à aprovação da **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato.
- e. Na proposta deverão estar inclusas todas as parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço, **exceto os impostos e contribuições sociais legais vigentes**.
- f. O plano de serviços considerado na cotação deverá acompanhar a planilha de preços.
- g. A operadora deverá preencher a coluna (B) com o preço médio da chamada por minuto levando em consideração a localidade de destino e a quantidade anual estimada de minutos (A).
- h. O valor final da proposta, por item, será obtido através do somatório dos subtotais 1, 2 e 3.
- i. O perfil de tráfego estimado indicado (quantidade de minutos anual) corresponde ao quantitativo médio mensal, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, considerando o horário e localidades de destino de maior ocorrência, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.
- j. Os equipamentos e locais relacionados à prestação dos serviços estarão disponíveis à visita dos Proponentes de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 17h00min, devendo o horário de visita ser agendado pelo telefone (0xx21) 3554-8683 com o servidor Léo Cléo Pereira de Mello Filho.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.3. Submeter à aprovação da CVM toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução dos serviços licitados.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.6. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à presente licitação.

7.7. Sujeitar-se à Fiscalização da CVM no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

7.8. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CVM e terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.10. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, podendo esta ser a disponibilização de central de atendimento estilo “call center” do tipo 0800.

7.10.1. Independente do acionamento por contato telefônico, a Administração poderá realizar acionamento por meio de correspondência eletrônica, diretamente ao preposto da CONTRATADA.

7.11. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

7.13. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

7.14. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

7.15. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

7.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.17. Manter em funcionamento contínuo os serviços, respondendo, civil, penal e administrativamente, por bloqueios indevidos, ou não comunicados à CONTRATANTE prévia e formalmente, por escrito.

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.19. Implantar, de modo adequado, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.21. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.22. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel 2007, contendo as localidades de sua cobertura nacional e internacional.

7.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

7.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desta licitação.

8.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

8.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o

direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. A execução do objeto licitado está condicionada a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1. A CVM nomeará um Fiscal e um substituto para executar a fiscalização para cada contrato firmado, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CVM em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **11. VALOR ESTIMADO**

11.1. O valor global anual estimado para a contratação é de R\$ 233.644,65 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

## **12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. O presente Termo de Referência, elaborado pela Gerência de Serviços Gerais e de Patrimônio – GAS, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração e passará a integrar o processo de compras com vistas à instauração do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012.

---

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

---

Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2012-12478**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2012**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações da CVM/RJ, que serão submetidas aos serviços, especificados neste Edital de Pregão Eletrônico, a serem realizados no edifício onde se localiza a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua sete de Setembro n.º 111 - Rio de Janeiro – RJ, objeto do presente **Pregão Eletrônico nº 44/2012**.

Rio de Janeiro, de de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante da Empresa**

nome completo do signatário> <CPF e RG>

<cargo><endereço><telefone>

\_\_\_\_\_  
**representante CVM**